# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

## LEI COMPLEMENTAR Nº 91 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a Fixação dos Coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios.

.....

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 1999, os ganhos adicionais em cada exercício, decorrentes do disposto no § 2º do art. 1º desta Lei Complementar, terão aplicação de redutor financeiro para redistribuição automática aos demais participantes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma do que dispõe o § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.

- § 1° O redutor financeiro a que se refere o caput deste artigo será de:
- I vinte por cento no exercício de 1999;
- II quarenta por cento no exercício de 2000;
- III trinta pontos percentuais no exercício financeiro de 2001;
- \* Inciso III com redação dada pela Lei Complementar nº 106, de 23/03/2001.
- IV quarenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2002;
- \* Inciso IV com redação dada pela Lei Complementar nº 106, de 23/03/2001.
- V cinquenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2003;
- \* Inciso V acrescido pela Lei Complementar nº 106, de 23/03/2001.
- VI sessenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2004;
- \* Inciso VI acrescido pela Lei Complementar nº 106, de 23/03/2001.
- VII setenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2005;
- \* Inciso VII acrescido pela Lei Complementar nº 106, de 23/03/2001.
- VIII oitenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2006;
- \* Inciso VIII acrescido pela Lei Complementar nº 106, de 23/03/2001.
- IX noventa pontos percentuais no exercício financeiro de 2007.
- \* Inciso IX acrescido pela Lei Complementar nº 106, de 23/03/2001.
- § 2º A partir de 1º de janeiro de 2008, os Municípios a que se refere o § 2º do art. 1º desta Lei Complementar terão seus coeficientes individuais no Fundo de Participação dos Municípios FPM fixados em conformidade com o que dispõe o caput do art. 1º.
  - \* § 2º com redação dada pela Lei Complementar nº 106, de 23/03/2001.
- Art. 3º Os Municípios que se enquadrarem no coeficiente três inteiros e oito décimos passam, a partir de 1º de janeiro de 1999, a participar da Reserva do Fundo de Participação dos Municípios FPM, prevista no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.
- § 1º Aos Municípios que se enquadrarem nos coeficientes três inteiros e oito décimos e quatro no Fundo de Participação dos Municípios FPM será atribuído coeficiente de participação conforme estabelecido no parágrafo único do art. 3º do Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.

§ 2º Aplica-se aos Municípios participantes da Reserva de que trata o cap	ut
deste artigo o disposto no § 2º do art. 1º e nº art. 2º desta Lei Complementar.	
	•••

#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

# LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 23 DE MARÇO DE 2001

Dá nova redação aos §§ 1° e 2° do art. 2° da Lei Complementar n° 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 2°
§1°
II - (VETADO)
III - trinta pontos percentuais no exercício financeiro de 2001; (NR)
IV - quarenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2002;
(NR)
V - cinquenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2003;
VI - sessenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2004;
VII - setenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2005;

VIII - oitenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2006; IX - noventa pontos percentuais no exercício financeiro de 2007.

§ 2° A partir de 1° de janeiro de 2008, os Municípios a que se refere o § 2° do art. 1° desta Lei Complementar terão seus coeficientes individuais no Fundo de Participação dos Municípios FPM fixados em conformidade com o que dispõe o caput do art. 1°." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 2001; 180° da Independência e 113° da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO Pedro Malan